

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução nº 01/2025

Autor: Mesa Diretiva

Assunto do Projeto: Acrescenta, altera e revoga dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo.

Relator nomeado: Ademar Pereira da Costa

VOTO DO RELATOR

Relatório

Trata-se do Projeto de Resolução nº 01/2025 que altera a redação, acrescenta e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo.

A proposição foi divulgada na Sessão do dia 10/06/2025 e permaneceu em período de pauta nas Sessões de 17/06, 24/06 e 1º/07/2025.

No dia 05/08/25 foi divulgada uma emenda modificativa apresentada por Vereador e no dia 12/08 foram divulgadas uma emenda modificativa, uma emenda aditiva e uma emenda supressiva, estas apresentadas pela Mesa Diretiva.

Na reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 18/08/2025, designou-se o relator, conforme determinam os arts. 199 e 200 do Regimento Interno.

O art. 1º prevê: a) o acréscimo do § 7º no art. 6º, estabelecendo que na instalação da Legislatura, os Vereadores poderão entregar as declarações de bens até o dia 14 de fevereiro; b) o acréscimo do inciso VII ao art. 54 prevendo que cabe à Comissão de Constituição e Justiça definir as demais comissões competentes, caso não seja distribuído pelo Presidente da Casa; c) acrescenta o art. 54-A para prever que quando a proposição tiver seu mérito vinculado a várias comissões, o Presidente da Casa ou a Comissão encaminharão a proposição para as comissões que tenham maior pertinência com a matéria; d) acrescenta o art. 105-A dispondo que as sessões extraordinárias serão compostas de grande expediente e ordem do dia; e, d) acrescenta o art. 194-A dispondo que os projetos de leis de créditos adicionais e extraordinários, após divulgados, serão encaminhados para a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

O art. 2º prevê a modificação dos seguintes dispositivos: a) inciso I do art.

6º; b) Parágrafo único do art. 9º; c) inciso V do art. 37; d) art. 66 *caput* e seu § 1º; e) §§ 2º e 3º do art. 98; f) art. 105; g) § 2º do art. 117; h) art. 159; i) § 3º do art. 165; j) art. 214; k) *caput* do art. 216; l) art. 217.

O art. 3º prevê que fica alterada a numeração e a redação dos artigos 106 e 146.

O art. 4º prevê a revogação do § 5º do art. 117 e do art. 149.

O art. 5º prevê que fica alterada a numeração e a redação do art. 149.

A Justificativa do projeto aponta que o principal objetivo é modernizar e melhorar os processos legislativos da Câmara, alinhar suas práticas de gestão legislativa, tornar os processos mais claros e previsíveis, e garantir que as decisões sejam tomadas com qualidade. Para isso, são estabelecidas regras mais claras: para a distribuição das matérias às comissões; para a utilização da Tribuna Livre; para a condução das sessões; e para o armazenamento da gravação das sessões. Tudo isso para que haja mais transparência e fortalecimento da participação cidadã, além de contribuir para o aumento da capacidade da Câmara, atendendo às necessidades da população.

Foram apresentadas as seguintes emendas:

a) emenda modificativa para alterar a redação dos seguintes dispositivos, constantes dos artigos 1º, 2º e 3º da proposição: - o § 1º do art. 214; - o art. 54-A; - o art. 66; - o § 5º do art. 214; o *caput*, o § 1º e o inciso II do § 2º do art. 106;

b) emenda aditiva para acrescentar os seguintes dispositivos ao art. 2º da proposição: - o § 5º ao art. 98 e o § 5º ao art. 117;

c) emenda supressiva para excluir os seguintes dispositivos constantes do art. 2º da proposição: - o § 4º do art. 5º; - do § 3º do art. 214, a expressão e a *relevância do assunto a ser tratado*; - o § 4º do art. 214; e o § 5º do art. 117, constante do art. 4º da proposição; e também, - o texto da cabeça do art. 3º da proposição, incorporando os dispositivos mencionados neste artigo ao art. 2º da proposição, renumerando-se o atual art. 4º para art. 3º; e, por último, para excluir o art. 5º da proposição, renumerando-se o atual art. 6º para art. 4º.

Análise

O Regimento Interno da Câmara Municipal é um conjunto de normas que organiza e direciona o funcionamento do Poder Legislativo municipal, definindo o procedimento para a tramitação dos projetos (de lei, resoluções e decretos), sessões legislativas, eleição dos dirigentes, uso da tribuna, votação, e os direitos e deveres dos vereadores. Ele serve como um "manual de instruções" para garantir a

execução efetiva das atividades legislativas e fiscalizadoras, assegurando a conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

O Regimento Interno é, sem dúvida, a principal ferramenta de trabalho dos vereadores e servidores da Câmara que atuam na área legislativa (plenário, comissões e assessoria parlamentar); é fundamental para a ordem, a eficiência e a transparência do trabalho legislativo e fiscalizador da Câmara, sendo uma norma de cumprimento obrigatório para todos os seus membros.

A Constituição Federal traz apenas as regras e princípios gerais do processo legislativo, e cabe às Casas Legislativas municipais e estaduais (Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas) traçar todas as diretrizes de seu funcionamento e as regras mais específicas, considerando suas particularidades e características próprias.

Embora exista uma certa “liberdade” na escolha dessas regras de organização e funcionamento da Casa e do processo legislativo, o Regimento Interno deve estar em consonância com todo o ordenamento jurídico (e à luz dele deve ser interpretado), especialmente com a Constituição Federal.

É importante também que o Regimento Interno e o funcionamento da Câmara acompanhem as mudanças da sociedade e que esteja sempre condizente com a realidade atual. A adequação do processo legislativo para o meio digital, garantindo mais transparência, publicidade e participação popular é uma forma de modernização da Casa.

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 13, II, compete exclusivamente à Câmara *elaborar o seu Regimento Interno, que definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros, e deverá ser aprovado pela maioria dos seus integrantes*.

A Resolução nº 76, de 13 de dezembro de 2005 que trata do Regimento Interno da Câmara de Colombo, prescreve em seu art. 153, parágrafo único, alínea c que o Regimento Interno e suas alterações são promulgados pelo Presidente, através de Projeto de Resolução.

E o art. 199 do referido diploma legal prevê que o *Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto pela Mesa ou por um terço dos membros da Câmara*.¹

¹ Colombo. Resolução nº 76, de 13 de dezembro de 2005. Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo. Art. 199. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto: I – pela Mesa; II – por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. O projeto de reforma do Regimento permanecerá em Pauta durante 03 (três) sessões ordinárias.

O projeto em análise foi apresentado pela Mesa Diretiva, respeitou o período de pauta exigido no Parágrafo único do art. 199 do RI, foi analisado pelos demais pares, recebeu as emendas que foram regularmente divulgadas e foi encaminhado para o Parecer da Comissão.

Quanto à Técnica Legislativa, a proposição atendeu as normas previstas na Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração das leis.

Voto

Desta forma, conforme dispõe o art. 66 do Regimento Interno da Câmara, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Resolução nº 01/2025, pois após análise do referido projeto conclui-se que o mesmo está em consonância com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica de Colombo.

Colombo, 22 de agosto de 2025.

Ademar Pereira da Costa
Relator